

Prefeitura Municipal de Jequié

Outro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

I DECISÃO

Trata-se de DECISÃO ACAUTELATÓRIA referente à inexecução contratual por parte da sociedade empresária **EXPRESSO RIO DE CONTAS**, que possui CNPJ nº04.315.015/0002-80, em decorrência das obrigações assumidas nos autos do processo licitatório Concorrência nº 005/2014, que tem como objeto a *“concessão onerosa, com exclusividade, para a exploração e prestação dos serviços de transporte de passageiros por modo coletivo no Município de Jequié/BA, por ônibus e micro-ônibus, em linhas regulares”*.

Conforme fato notório, a sociedade empresária EXPRESSO RIO DE CONTAS suspendeu suas atividades, deixando de prestar o serviço de transporte coletivo de passageiros.

Notificada para prestar esclarecimentos, conforme publicação ocorrida no quinta-feira, 18 de agosto de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01571 | Caderno 1, a sociedade empresária EXPRESSO RIO DE CONTAS apresentou, em suma síntese, os seguintes argumentos:

- i) Que sempre buscou cumprir o contrato;
- ii) Que apenas a concessionária cumpriu a contrato;
- iii) Que sofre com a incidência do transporte ilegal;
- iv) Que não houve garantia ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Termina afirmando, literalmente, que

“Da paralisação dos serviços, por conseguinte a arrecadação não consegue mais custear nem se quer (sic) o diesel na sua integralidade, quer seja pelo consumo devido a ampliação de horários, quer seja pelo preço acumulado, além disso, não é alarmismo afirmar que, com os funcionários sem salário o serviço simplesmente entraria em colapso (...)”.

E conclui:

“Ocorre que, em conseguir negociar os salários diante da fragilidade econômica, os colaboradores da categoria representado pelo sindicato decidiram paralisar o serviço, dando início a GREVE no dia 06/08/2022, ficando a concessionária impossibilitada pela falta de recursos e por caracterizar um ato previsto no art. 9º da Constituição Federal e da Lei nº 7.783/89, assegurando o direito de greve a todo trabalhador”

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

É o breve relatório. Passo a decisão.

II. DO MÉRITO

Sabe-se, a toda evidência, que o serviço de transporte público de passageiros é um serviço público essencial, senão, vejamos:

Art. 30 da Constituição Federal de 1988:

Compete aos Municípios:

V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, **incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;**

De mais a mais, exatamente pela essencialidade deste serviço, SUA PARALIZAÇÃO É PROIBIDA, como é estabelecido pela lei de greve, mais especificamente no art. 10 e 11, assim disposto:

Art. 10 São considerados serviços ou **atividades essenciais**:

V - **transporte coletivo;**

Art. 11. Nos serviços ou atividades **essenciais**, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam **obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.**

Pelos próprios termos da resposta apresentada, a sociedade empresária EXPRESSO RIO DE CONTAS não possui condições estruturais para continuar na prestação dos serviços contratados. Registre-se que na própria defesa prévia, a sociedade empresária EXPRESSO RIO DE CONTAS afirma, *litteris*, que a “**arrecadação não consegue mais custear nem se quer (sic) o diesel na sua integralidade**” (...) “**não é alarmismo afirma que, com os funcionários sem salário o serviço simplesmente entraria em colapso**” (...) “**ficando a concessionária impossibilitada pela falta de recursos**”.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Deve-se deixar claro que esta decisão não está aferindo a responsabilidade da sociedade empresária EXPRESSO RIO DE CONTAS ou deste município. Não se trata disso. Buscamos, tão somente, a regularização do serviço público essencial, que não pode ser suspenso.

A eventual responsabilização dos responsáveis deverá ser aferida em Processo Administrativo especialmente aberto para esse fim.

Lembremos, outrossim, que o transporte é um direito social do cidadão, conforme estabelece a Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, **O TRANSPORTE**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Assim, estando em risco iminente os direitos do cidadão jequieense, esta prefeitura tem o dever legal de tomar providencias acauteladoras liminares, vejamos:

LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

A paralização dos serviços pela Ré levou o Município a declarar emergência no transporte público municipal, conforme decisão publicada na quarta-feira, 3 de agosto de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01560 | Caderno 1, o que caracteriza o “**risco iminente**” previsto no art. 45 da Lei Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

Desta forma, forte nos direitos constitucionais acima colacionados, **DECIDO**:

- a) Fica **SUSPENSO O CONTRATO 090 DE 2015**, celebrado entre a sociedade empresária EXPRESSO RIO DE CONTAS e o Município de Jequié/BA, **DEVENDO A EMPRESA RECOLHER SEUS ÔNIBUS E SE ABSTER DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESTE CONTRATO**, até segunda ordem, sob pena de apreensão dos veículos e cassação do alvará de funcionamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

- b) Fica a Secretaria de Serviços Públicos autorizada a deflagrar processo de compra de bens e/ou serviços visando atender a emergência declarada, para a totalidade dos itinerários anteriormente servidos pela EXPRESSO RIO DE CONTAS, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, pelo prazo estritamente necessário à conclusão do processo licitatório.
- c) Fica desde logo determinado a Secretaria de Serviços Públicos a adoção de medidas visando o início de novo processo licitatório para a contratação definitiva de empresa para prover a operação do transporte coletivo no Município, com urgência.
- d) Determino que a SUMTRAN – Superintendência Municipal de Trânsito fiscalize o respeito a esta decisão, mormente no que toca ao item “a” desta decisão podendo, caso seja necessário, solicitar auxílio da Guarda Municipal.
- e) Determino o imediato início do PROCESSO ADMINISTRATIVO para apuração dos fatos, a fim de aferir a responsabilidade pela situação do transporte coletivo urbano no município de Jequié/BA sendo autorizado, desde logo, a nomeação de uma Comissão Especial de Fiscalização com poderes de requisição e instrução, com a finalidade de equacionar a eventual e suposta responsabilidade pelo ocorrido.

Essa decisão é dotada de autoexecutoriedade. Cumpra-se imediatamente.

Publique-se com urgência.

Jequié/BA, 23 de agosto de 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
Prefeito do Município de Jequié/BA